

RESOLUÇÃO SAS Nº 006/2020

Altera o disposto no artigo 1º e inciso II do artigo 4º da Resolução SAS nº 005/2020 publicada em 20 de março de 2020, a qual estabelece as medidas temporárias e excepcionais de prevenção ao contágio pelo Coronavírus e dá outras providências.

CARLOS ALBERTO GARCIA ROMERO, Secretário de Assistência Social do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. O artigo 1º e o inciso II do artigo 4º da Resolução SAS nº 005/2020 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Estabelecer as medidas temporárias e excepcionais a serem adotadas quanto ao funcionamento dos serviços da rede socioassistencial e demais atividades afetas a Secretaria, até que o risco da pandemia seja mitigado, sem prejuízo das recomendações e demais medidas da Vigilância Sanitária:

I – Suspender as seguintes atividades:

- a. Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, em todas as modalidades;
- b. Atividades coletivas e externas em todos os serviços;
- c. Centro dia do Idoso;

II – Suspender parcialmente as seguintes atividades:

- a. Reuniões e atividades coletivas no Conselho Municipal de Assistência Social e os de Direitos vinculados a esta Secretaria, ficam apenas mantidos os encaminhamentos das demandas administrativas, através de atendimento telefônico e de endereço eletrônico inclusive para fins de orientação;
- b. Centros de Referência de Assistência social - CRAS, ficam apenas mantidos os atendimentos telefônicos para fins de orientação, com acompanhamento e atendimento individualizado pelos técnicos, na medida da avaliação do Serviço;
- c. Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS Central, fica apenas mantido o atendimento telefônico e através de endereço eletrônico para fins de orientação e o atendimento individual, em casos de violência e emergências envolvendo crianças, adolescentes, mulheres, pessoas com deficiência, idosos, pessoas em situação de rua, comunidades tradicionais e específicas, LGBTQIA+ e outros segmentos vulneráveis, na medida da avaliação do Serviço;
- d. Centro de Referência e Apoio à Mulher Márcia Dangremon - CRAM, fica apenas mantido o atendimento telefônico para fins de orientação e o individual em casos de violência e emergência envolvendo mulheres, na medida da avaliação do Serviço;
- e. Centro de Referência Especializado para Pessoas em Situação de Rua - Centro POP, fica mantido o atendimento aos usuários para fins de higiene pessoal e lavagem de roupas e devidos encaminhamentos;
- f. Visitas domiciliares dos equipamentos públicos, envolvendo indivíduos e famílias atendidas, na medida de avaliação dos Serviços;
- g. Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, fica apenas mantido o atendimento telefônico para fins de orientação, tendo em vista a Portaria nº 330, de 18 de março de 2020 – Ministério da Cidadania, a qual estabelece medidas quanto ao adiamento dos

procedimentos em razão do não cumprimento do cronograma de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e a Portaria nº 335, de 20 de março de 2020, - Ministério da Cidadania, a qual estabelece medidas quanto a gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, ambas referentes ao enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

h. Em relação às Medidas Socioeducativas, ficam mantidos os atendimentos telefônicos para fins de orientação, com acompanhamento e atendimento individualizado pelos técnicos, na medida da avaliação do Serviço;

III – Manter em funcionamento:

a. Os serviços de proteção social especial de alta complexidade;

b. Os programas, serviços e benefícios não citados nos incisos anteriores, visando a garantia de proteção social a quem dela necessitar.”

“Art. 4º. ...

...

II – A fim de proteger os usuários do contágio do Covid-19, além das refeições servidas no salão refeitório, o Restaurante Bom Prato disponibilizará, a partir de 21 de março, de forma gradativa, a opção de retirar almoço e a partir de 23 de março, a opção de retirar jantar, em embalagens descartáveis, para consumo imediato, conforme legislação vigente. ...”

Art. 2º. As demais disposições constantes da Resolução SAS nº 005/2020 ficam mantidas.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 23 de março de 2020.

São Bernardo do Campo, 25 de março de 2020.

CARLOS ALBERTO GARCIA ROMERO

Secretário de Assistência Social